

PROJETO DE LEI N° 5.139, DE 2009.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao inciso V do art. 1º do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....
V- de outros interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, inclusive os que envolvam tributos, concessão, revisão ou reajuste de benefícios previdenciários ou assistenciais.”

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar expresso na lei o cabimento da ação civil pública para veicular pretensões relativas a tributos e benefícios previdenciários. Embora o Substitutivo tenha suprimido a proibição nesse sentido, parece-nos prudente que a possibilidade fique clara no texto, para evitar interpretações contraditórias e prejudiciais aos contribuintes e aos beneficiários da Previdência Social.

Ademais, a emenda vai ao encontro dos objetivos do projeto – dar maior celeridade aos feitos judiciais, sobretudo levando-se em conta ser o poder público o principal responsável pelo entulhamento de processos nas diferentes instâncias do Judiciário.

Sala da Comissão, em de setembro de 2009.

Deputado José Carlos Aleluia

DEM/BA

B8D36AD607